



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 405, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

**Sancionada
e Publicada
07 / 06 / 2010.**

“Dispõe sobre isenção de (ISSQN), e da outras providencias”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/06/2010, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder executivo poderá conceder de ofício a isenção total ou parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em favor do Banco Do Brasil S/A.

~~**Parágrafo Único** O período de isenção a que se refere o caput deste artigo, será de 5 (cinco) anos, contados a partir do início da prestação de serviço da instituição bancária no município.~~



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Parágrafo Único O período de isenção a que se refere o caput deste artigo, será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da prestação de serviço da instituição bancária no município. **(Redação dada pela Lei nº 415 de 16 de Junho de 2010).**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Junho de 2010.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.